



E. TAMUSSINO
& CIA. LTDA

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	1 de 9

1 OBJETIVO	2
2 APLICAÇÃO	2
3 CONCEITOS	2
4 PRINCÍPIOS GERAIS	5
4.1 Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento	6
4.2 Pagamento de Facilitação	6
4.3 Prestadores de Serviços.....	6
4.4 Doações	7
4.5 Patrocínios	7
4.6 Due Diligence.....	7
4.7 Auditoria.....	7
4.8 Conscientização E Treinamento	7
4.9 Violações e Sanções Aplicáveis.....	8
5 INSTRUMENTOS DE CONTROLE	8
6 POLÍTICAS E NORMAS RELACIONADAS	8



E. TAMUSSINO
& CIA. LTDA

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	2 de 9

1 OBJETIVO

A presente Política de Anticorrupção tem como objetivo assegurar que nossos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da E. Tamussino, observem os requisitos da Lei Brasileira de Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, aprovada em 1º de agosto de 2013) que dispõe sobre a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pelas práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente política, de maneira a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência.

A E. Tamussino visa cientificar através desta política a todos relacionados, a respeito da Lei Brasileira de Anticorrupção nº 12.846 e legislação correlata – Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992).

A E. Tamussino, por meio dessa Política, acredita que todos estarão aptos a auxiliar na identificação de tais situações de risco, abrangidos por tal legislação e pelo nosso **Código de Ética e Conduta ETL**.

2 APLICAÇÃO

Essa Política de Anticorrupção abrange a todos os nossos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da E. Tamussino.

Considerando que faz parte dos valores da E. Tamussino conduzir suas ações sempre primando pela ética, integridade e honestidade, o cumprimento desta política é fundamental/obrigatório para manter nossa reputação e tradição, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a suborno e outros atos de corrupção.

A E. Tamussino espera que todos mantenham total comprometimento com o tema, e que procurem ajuda de forma sincera e transparente junto ao Departamento de Compliance (por meio do e-mail: etica@tamussino.com.br) sempre que houver dúvida sobre a aplicação adequada das regras constantes na presente política, preocupações, alegações ou denúncias.

3 CONCEITOS

– **COMPLIANCE** - o termo Compliance tem origem no inglês, e significa estar de acordo (em conformidade) com as regras estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao **Código de Ética e Conduta ETL** e as políticas e normas da E. Tamussino. Sendo, nessa Política, entendido como o Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do **Código de Ética e Conduta ETL** e das políticas e normas da E. Tamussino.

– LEIS ANTICORRUPÇÃO

a) Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	3 de 9

b) FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção fora dos Estados Unidos da América.

c) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

d) Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.

e) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

– **CORRUPÇÃO** – é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

a) Passiva: praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

b) Ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

– **FRAUDE** – é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagem ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

– **PROPINA OU SUBORNO** – é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, propriedades, joias, ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

– **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA** – praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	4 de 9

– **PREVARICAÇÃO** – praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

– **CONCUSSÃO** – praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Também incorrem nesse crime o funcionário que exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

– **AGENTE PÚBLICO** – é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, os quais são classificados como:

a) Agentes Políticos: são aqueles que estão na chefia de cada um dos 03 (três) Poderes e representa a vontade do Estado.

- ✓ **Chefe do Poder Executivo:** Presidente da República, Governador e o Prefeito, inclusive os respectivos vices;
- ✓ **Auxiliares imediatos do Poder Executivo:** Ministros de estado, Secretários Estaduais e Secretários Municipais;
- ✓ **Membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores);**
- ✓ **Magistrados e Membros do Ministério Público;**

b) Servidor Estatal: é todo aquele que atua no Estado, seja na Administração direta, seja na indireta. Se ele atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal.

c) Particular em colaboração: particular em colaboração é aquele particular que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição).

– **COISA DE VALOR** – para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

– **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** – todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.



E. TAMUSSINO
& CIA. LTDA

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	5 de 9

– **COLABORADOR** – é aquele que (pessoa física) presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a E. Tamussino, sob a dependência deste e mediante salário (CLT). Para fins dessa Política, também é considerado colaborador:

- a) Os administradores (Conselho familiar);
- b) Estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei 11.788/2008), e Jovens Aprendizizes, na forma da Lei de Aprendizagem (Lei 10.097/2000).

– **PRESTADORES DE SERVIÇOS** - refere-se a todo e qualquer, fornecedor, distribuidor, parceiro de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, que utilizam o nome da E. Tamussino para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da E. Tamussino para a consecução do negócio contratado. Também se entende como prestador de serviços as sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

– **DUE DILIGENCE** - procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a E. Tamussino pretende se relacionar e interagir.

4 PRINCÍPIOS GERAIS

Para fins dessa Política, também constitui infração a prática que resulte em enriquecimento ilícito, ou que possa vir a auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade.

Portanto, todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços que atuam em nome da E. Tamussino estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da E. Tamussino. Nenhum Colaborador ou Parceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.

No tocante às licitações e contratos todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços da E. Tamussino **NÃO** estão autorizados a:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	6 de 9

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

4.1 Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento

Sem prejuízo do disposto acima, nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da E. Tamussino, de seus administradores, Colaboradores e Prestadores de Serviços.

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, a E. Tamussino fornece as diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos por nossos Colaboradores e Prestadores de Serviços em seu **Código de Ética e Conduta ETL e IT001.FIN.**

4.2 Pagamento de Facilitação

A E. Tamussino proíbe os Pagamentos de Facilitação.

4.3 Prestadores de Serviços

- a) É política da E. Tamussino realizar negócios somente com Prestadores de Serviços que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) Não é admitido, em hipótese alguma, que Prestadores de Serviços agindo em nome E. Tamussino, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- c) Não é admitida a contratação de Prestadores de Serviços, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.
- d) Todos os Prestadores de Serviços contratados deverão aderir aos termos e condições do *Código de Ética e Conduta ETL*, mediante a cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a E. Tamussino.
- e) Além do disposto na alínea “d”, acima, todos os Prestadores de Serviços tomam conhecimento desta Política e do *Código de Ética e Conduta ETL*, quando do seu cadastramento no sistema interno da E. Tamussino.
- f) A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com Prestadores de Serviços devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política.
- g) A E. Tamussino não admitirá nenhuma prática de Corrupção por parte de Colaboradores e Prestadores de Serviços que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.



E. TAMUSSINO
& CIA. LTDA

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	7 de 9

4.4 Doações

As doações sem fins lucrativos são parte do compromisso contributivo da E. Tamussino para causas beneméritas, proporcionando uma sociedade mais justa e um ambiente autossustentável. Nossas doações são realizadas tão somente através de produtos médico-hospitalares, sendo sempre feitas sem a expectativa ou aceitação de vantagem competitiva em contrapartida.

Todas as doações devem seguir as diretrizes previstas nos procedimentos internos PQ013 e RQ069.

4.5 Patrocínios

A E. Tamussino, considerando o risco do suborno assumir a forma de patrocínio, deve certificar-se que o dinheiro pago a uma instituição, sob a forma de patrocínio, não dependa do fechamento de um negócio nem seja feito para obter algum negócio, ou ainda que proporcione alguma vantagem comercial indevida.

Diante disso, com intuito de evitar qualquer impressão ambígua em suas relações, a E. Tamussino esclarece em seu **Código de Ética e Conduta ETL** as diretrizes e regras que devem ser seguidas quanto ao tema.

4.6 Due Diligence

4.6.1 Pré-Contratação

- Para a contratação de Prestadores de Serviços em geral deve-se realizar um processo de “*due diligence*” para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção;
- Toda a contratação desses Prestadores de Serviços deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Compliance.

4.6.2 Pós-Contratação

- Após a contratação dos Prestadores de Serviços, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção.
- Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um Parceiro em nome da E. Tamussino, deve obrigatoriamente comunicá-lo imediatamente ao Departamento de Compliance.

4.7 Auditoria

A E. Tamussino realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento às Leis Anticorrupção e desta política.

4.8 Conscientização E Treinamento

- A E. Tamussino mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção. São ministrados treinamentos apresentando as políticas e Leis Anticorrupção, assim como o Código Ética e Conduta ETL.



E. TAMUSSINO
& CIA. LTDA

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	8 de 9

b) O Departamento de Compliance promoverá treinamentos sobre as políticas e Leis Anticorrupção e o Código Ético e Conduta Profissional da E. Tamussino em todas as unidades de negócios da Empresa e os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados através de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

4.9 Violações e Sanções Aplicáveis

- a) É responsabilidade de todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política.
- b) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Departamento de Compliance ou ao Canal Ético (etica@tamussino.com.br).
- c) A E. Tamussino não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção. Quaisquer Colaboradores ou Prestadores de Serviços que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da E. Tamussino, até com a rescisão do contrato de trabalho.
- d) As violações dessa Política podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a E. Tamussino e para seus Colaboradores e Prestadores de Serviços envolvidos.
- e) As multas impostas às pessoas físicas por violações a essa Política não poderão ser pagas pela E. Tamussino. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus executivos também podem ser presos. Além disso, a E. Tamussino pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o provável ato ilícito de Corrupção.
- f) Diante da possibilidade de graves punições, a E. Tamussino se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da Política, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de “*due diligence*” e de Programas de Treinamento, Auditoria Externa, inclusão de disposições contratuais de observância a essa Política em contratos com prestadores de serviços, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da E. Tamussino.
- g) Não serão consideradas situações de violação a essa Política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Anticorrupção.

5 INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- Estrutura de Controles Internos Manuais e Sistemáticos
- Revisões de Auditoria Interna e Compliance
- Atas das reuniões de Diretorias Executivas

6 POLÍTICAS E NORMAS RELACIONADAS

- Código de Ética e Conduta ETL
- IT001.FIN – Gestão Financeira
- PQ001.COM - Processos Relacionados ao Cliente



E. TAMUSSINO
& CIA. LTDA

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E. TAMUSSINO	Código	Revisão	Página
Depto:	COMPLIANCE	PAC001.CPL-RJ	0	9 de 9

– RQ007.COM – Histórico de Doações/Baixas

Ekkehart Tamussino
Presidente

Stefan P. Tamussino
Vice-Presidente Financeiro

Tatiana T. Ferreira
Vice-Presidente Comercial

Michaela Tamussino
Vice-Presidente Compras e Marketing